LEI Nº 414/GP/93 De, 29 de Abril de 1993

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO NO PRAZO DE 90 (NOVENTA)DIAS, PESSOAL DE APOIO PARA ATENDER AS ESCOLAS ESTADUAIS DOS DISTRITOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar por tempo determinado no prazo de 90 (noventa) dias,pessoal de apoio ou seja, 03 zeladoras, 06 merendeiras, 06 vigilantes, e 03 auxiliares administrativos.

Art. 2º - As escolas a serem atendidas são:

- Escola Estadual de 1º Grau Estácio de Sá
- Escola Estadual de 1º Grau Monteiro Lobato
- Escola Estadual de 1º Grau Felipe Camarão

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 29 de Abril de 1993.

CLAUDIO REINOLDO WINK
PREFEITO MUNICIPAL